

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO GERAL

CONVÊNIO Nº. 17/2016

I. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE, doravante designado SEBRAE, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.330.845/0001-45, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social, pelo Diretor-Presidente, **GUILHERME AFIF DOMINGOS**, portador da Carteira de Identidade nº. 2.947.254-4, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.981.738-87, e pela Diretora Técnica, **HELOÍSA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES**, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-1.158.292, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 618.217.646-68; e

II. INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB, doravante designada **IRB**, associação privada, com sede na Av. Raja Gabaglia, nº 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30380-435, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.723.800/0001-10, neste ato representada, conforme Estatuto Social pelo Presidente, **SEBASTIÃO HELVÉCIO RAMOS DE CASTRO**, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.106.904, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob nº 009.801.296-72.

Resolvem celebrar este Convênio de Cooperação Geral, autorizado pela Resolução DIREX Nº 1304/16, de 6 de julho de 2016, mediante as cláusulas e as condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, o interesse dos partícipes em atuar para o fomento da aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) nos Estados e Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Os partícipes assumem, mediante este convênio, compromissos de cooperação e assistência mútua de interesses recíprocos, segundo a sua exclusiva decisão, sem que se constitua obrigação de fazer.

Parágrafo Único. Por meio de ações conjuntas, se comprometem a adotar medidas para promover:

- I. a aplicação, por parte dos Estados e Municípios, dos dispositivos da LC 123/06, principalmente no que se refere ao “Capítulo V - Do Acesso aos Mercados” dessa Lei, relativo ao tratamento diferenciado e simplificado a ser dispensado, por ocasião das contratações públicas, às MPE;



- II. a recomendação, por parte dos Tribunais de Contas, para que os municípios que ainda não seguem a LC 123/06, legislem, quando couber, e produzam os demais atos necessários para assegurar o pronto e imediato tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às MPE;
- III. a viabilização de eventos de capacitação orientadora, junto ao corpo técnico dos Tribunais de Contas sobre o amparo constitucional do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido à MPE pela LC 123/06;
- IV. a celebração de convênios entre os signatários, tendo por objeto eventos nacionais e locais para debater e disseminar a aplicação da LC 123/06;
- V. o intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução do presente instrumento;
- VI. a disseminação das disposições contidas na Lei Complementar n. 123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Para a consecução dos fins previstos neste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO GERAL, os partícipes firmarão instrumentos específicos que definam obrigações e demais elementos necessários ao estabelecimento de acordos técnicos e/ou financeiros, com a observância às normas vigentes aplicáveis à espécie, com a observância às suas habilidades e competências.

§ 1º Os instrumentos específicos explicitarão os objetivos, as atribuições e as responsabilidades das entidades vinculadas, os valores a serem aplicados em cada caso e respectiva previsão orçamentária, a supervisão dos trabalhos, a vigência, os prazos, as formas de execução e de prestação de contas, obedecendo aos fundamentos deste Convênio, bem como às normas e critérios previamente aprovados pelos partícipes, de acordo com a legislação pertinente, e terão por base os “Planos de Trabalho” ou “Projetos”, que conterão, dentre outras, as seguintes informações:

- **Identificação dos responsáveis pelo projeto:** informar o nome dos responsáveis pela gestão do projeto com os respectivos telefones e e-mail;
- **Prazo de vigência:** data para início e fim do projeto.
- **Público-alvo/usuário final:** informar o conjunto de clientes que se pretende beneficiar de forma intencional e direta com as ações definidas e executadas no projeto. Empresas e/ou potenciais empresários e/ou setores e/ou territórios nos quais devem ocorrer as transformações desejadas e em relação aos quais serão mensurados os resultados.
- **Objetivo geral:** informar a motivação e síntese dos efeitos que se deseja produzir no público-alvo no horizonte de tempo do projeto. Deve ser desafiador e possuir ligação direta com as necessidades deste público. A sua formulação está associada à definição do público-alvo e à transformação desejada na sua realidade, traduzida pelos resultados do projeto.

- **Vínculo com a estratégia do Sistema SEBRAE:** informar o Objetivo Estratégico do Sistema SEBRAE ao qual o projeto está vinculado.
- **Justificativa:** destacar com objetividade as razões pelas quais o SEBRAE deve participar do projeto, evidenciando a aderência à sua estratégia de atuação. Apontar eventuais resultados de parcerias anteriores, contendo a caracterização dos interesses recíprocos dos parceiros.
- **Foco Estratégico (projetos de atendimento):** definir o conjunto das principais linhas de ação escolhidas para viabilizar o objetivo geral do projeto.
- **Especificação de demanda (demais projetos):** detalhar o resultado que se deseja obter com o projeto.
- **Resultados:** informar o desdobramento do objetivo e desafios do projeto em termos mensuráveis. Devem ser descritos em frases autoexplicativas seguidas do indicador, da meta a ser alcançada e do prazo de realização.
- **Recursos:** informar os valores expressos em moeda corrente, com indicação da fonte, que representam os meios financeiros e/ou econômicos para realização das ações (pessoal, meios físicos, logísticos e financeiros).
- **Ações:** informar o nome e a descrição da ação que deve transmitir com clareza a sua finalidade, conteúdo e forma de implementação (o que vai ser feito, como e com que finalidade), com o início e o fim. Informar as metas de atendimento e metas de entrega resultantes da ação, e a previsão financeira para o Sebrae e o parceiro;
- **Plano de aplicação:** contendo o cronograma financeiro definido a partir do cronograma físico (metas de entrega e atendimento). O cronograma financeiro deverá conter: a) o cronograma de desembolso do executor e do Sebrae, obedecidas às etapas de execução; b) identificação da despesa por fonte de recursos; c) percentual de participação financeira e econômica de cada partícipe, inclusive as captadas com recursos de terceiros, d) orçamento detalhado em planilha de quantitativos e custo unitários e total;
- **Cronograma físico e financeiro:** contendo a representação gráfica de etapas (ações), prazo de execução e valor;
- **Destinação e propriedade de bens produzidos ou adquiridos:** informar quem serão os destinatários dos bens e dos produtos adquiridos ou produzidos no decorrer do projeto ou necessários à sua execução. Quando resultar do projeto obra intelectual deverá ser informado quem serão os titulares dos direitos autorais patrimoniais da obra.

§ 2º Os instrumentos específicos estabelecerão mecanismos próprios que assegurem, quando couber, a consulta aos SEBRAE estaduais e aos Tribunais de Contas quanto ao interesse na participação dos "Planos de Trabalho" ou "Projetos", mediante Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO GERAL não prevê qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes envolvidas e não caracteriza qualquer promessa de crédito ou obrigação de conceder crédito.

CLÁUSULA QUINTA – SIGILO

Os partícipes se obrigam, por si, seus empregados ou prepostos e contratados, a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou aperfeiçoamento de quaisquer processos do SEBRAE, do IRB ou de terceiros a que tenham acesso em função do presente convênio, sejam relacionados ou não com o objeto deste convênio, salvo prévio consentimento expresso do outro partícipe.

CLÁUSULA SEXTA – DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional gerada a partir deste Convênio, os partícipes se comprometem a dar ao outro o devido crédito e suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – USO DA MARCA

Os partícipes se obrigam a não utilizar a marca do outro partícipe para seus produtos e programas, assim como os dados a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este convênio, em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação deste Convênio, salvo prévio consentimento expresso do outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DE IMAGEM

Os partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que, eventualmente, decorram dos projetos desenvolvidos no âmbito deste Convênio.

Parágrafo único. Os partícipes se comprometem a não utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo artigo 37, § 1º, da Constituição da República de 1988, nos empreendimentos resultantes deste convênio.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos Partícipes até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver manifesto interesse de ambos os partícipes, mediante termo aditivo, formulado no mínimo 90 (noventa) dias antes do término da sua vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA – DISTRATO E RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio de Cooperação Geral, por mútuo consentimento, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e a rescisão, pela iniciativa unilateral de qualquer deles, a qualquer tempo, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INDEPENDÊNCIA DOS PARTÍCIPE

Nenhum dos partícipes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome do outro, nem representar o outro como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese este Convênio cria relação trabalhista ou de representação comercial entre os partícipes, sendo cada um inteiramente responsável por seus atos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMA DE REGÊNCIA

Este Convênio será regido pela Instrução Normativa nº. 41/05 que regulamenta os Projetos, Parcerias e Convênios no âmbito do SEBRAE, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Definem-se as seguintes disposições finais a esta parceria:

- I. Os convenientes designarão os respectivos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento da execução das ações pactuadas neste Convênio.
- II. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Convênio serão realizadas por escrito, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas pelos responsáveis designados nos termos do inciso I desta cláusula.
- III. Modificações ou retificações serão feitas mediante Termo Aditivo, dispensado quando se tratar de alteração no projeto que não implique previsão de recursos e alteração da vigência;
- IV. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Convênio de Cooperação Geral serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.
- V. o extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas – DOC do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e no portal do IRB;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

Integram este Convênio, independentemente de transcrição, o Projeto encaminhado pelo IRB, a Análise Técnica do Projeto – ATP nº190/2016, de 1º de junho de 2016 (impressa em 9 de junho de 2016), da Unidade de Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial – UPPDT do SEBRAE, constantes do Processo



nº 2015/NA/2291, ou demais documentos equivalentes expedidos pela unidade organizacional responsável, e a Resolução da DIREX nº 1304/16, de 6 de julho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de comum acordo, os Convenientes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília (DF), 25 de julho de 2016.

Pelo **SEBRAE**:

Pelo **IRB**:


GUILHERME AFIF DOMINGOS


**SEBASTIÃO HELVÉCIO RAMOS
DE CASTRO**

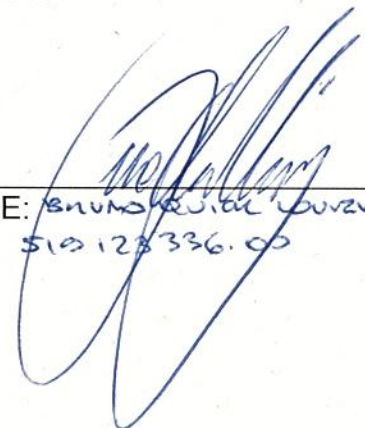

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Testemunhas:

1ª


NOME: VALDECIR FERNANDES PASCOAL
CPF: 646.388.634-34

2ª


NOME: BRUNO QUINTAL LOUZEIRO DE LIMA
CPF: 519.123.336-00

